



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito**

## **DECRETO Nº 277/2024**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, EM RAZÃO DOS EFEITOS OCACIONADOS PELAS CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, CONFORME IN Nº 36 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020”.**

O Senhor Giovanni Nunes, Prefeito do Município de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### **CONSIDERANDO:**

I – Os efeitos das chuvas, ocorridas em todo o território do município de São Joaquim, localizado no estado de Santa Catarina, desde o mês de outubro de 2023, as quais provocaram alagamentos e situações de risco a diversas áreas da cidade, incluindo a ocorrência de famílias desabrigadas, interdição de estradas devido a deslizamentos de terra, além de outros revezes a segurança e integridade da população local e danos à infraestrutura do Município;

II- Que em decorrência do referido evento, segundo **Relatório de Estimativa de Perdas em Função de Evento Climático, confeccionado pela EPAGRI/SJ, estima-se que cerca de 2.144 estabelecimentos agropecuários foram afetados, com um prejuízo total para o município de aproximadamente R\$ 245.014.938,51 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quatorze mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos).**

III – Que segundo o referido Relatório estima-se perda na **Produção de 20 % na Maçã da Variedade Fuji, de 30 % na Maçã da Variedade Gala, de 30 % na Produção de Ameixa, 5,0 ha de área afetada de Produção de Olerícolas (couve-flor, couve brócolis, repolho, cebola) e 80 % na Produção de Mel.**

IV- Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Relatório de Estimativa de Perdas em Função de Evento Climático, elaborado pela EPAGRI/SJ, bem como no formulário de Informações do Desastre-FIDE, elaborado pela Defesa Civil.

V – Que da consequência dos danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais relevantes, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível municipal e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS—1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme IN nº 36 de 4 de dezembro de 2020, e suas consequências, em especial as Perdas na Produção de Maçã, Ameixa, Olerícolas, Mel e Uva.**



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º** - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** - Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 01 de julho de 2024.



**GIOVANI NUNES**  
Prefeito Municipal